



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR 95**, de 30 de novembro de 2020.

*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal 65/2014, que institui a Lei Municipal de Parcelamento do Solo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 82 da Lei Complementar Municipal 65, de 17 de janeiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 82 - Omissis.*

*I - Omissis.*

*II - Omissis.*

*III - Omissis.*

*IV - 10% (dez por cento) da área resultante desmembrada, desde que o proprietário manifeste interesse em adotar essa forma diferenciada de transmissão de áreas para o domínio público;*

*§1º - Omissis.*

*§2º - Omissis.*

*§3º - Omissis.*

*§4º. Se a área remanescente do parcelamento feito por meio do regime diferenciado do inciso IV for objeto de novo desmembramento ou desdobramento, haverá a incidência de 10% (dez por cento) na nova área resultante desmembrada ou desdobrada, ainda que sucessivas vezes;*

*§5º. Caso a incidência de 10% (dez por cento) prevista tanto no inciso IV deste artigo, como no parágrafo antecedente, gere uma área a ser doada inferior a 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), a doação correspondente será obrigatoriamente em valor monetário destinada ao Fundo de Urbanização do Município ou por meio de aplicação em benfeitoria social no valor monetário respectivo, conforme dispõe o parágrafo terceiro deste artigo.*

*§6º. O Chefe do Poder Executivo poderá, por ato próprio, regulamentar o regime diferenciado de doação previsto no inciso IV”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de novembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo